
 Natália Borges Martins
 Eliziane Nicolodi Francescato
Ruiz¹

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Curso de Nutrição, Departamento de Nutrição. Porto Alegre, RS, Brasil.

Correspondência

Eliziane Nicolodi Francescato
Ruiz
elizianeruz@yahoo.com.br

O reflexo do cárcere no direito à amamentação e à maternidade

The reflection of prison on the right to breastfeeding and maternity

Resumo

Introdução: Tanto pela questão nutricional quanto pelo vínculo desenvolvido, a amamentação é uma prática importantíssima para a mãe e seu filho. Nesse sentido, a alimentação, a proteção à maternidade e à infância são estabelecidas como direito social na Constituição Federal. No entanto, há obstáculos que podem desfavorecer este ato, um dos quais é onde a mulher está inserida, como o ambiente prisional, que a mantém em privação de liberdade e com ínfima autonomia. Assim, objetivou-se entender como o cárcere influencia na amamentação e na maternidade. *Método:* Baseado em pesquisa qualitativa, cinco profissionais que trabalham em penitenciária feminina no Sul do país foram entrevistados, sendo suas falas gravadas e transcritas. Posteriormente, realizou-se análise de conteúdo do tipo temática, produzindo quatro categorias: O contexto da prisão; A amamentação no presídio; Ações de estímulo à amamentação na penitenciária; e Limites e desafios na amamentação e na maternidade. *Resultados:* Dentro deste presídio, a amamentação é executada com sucesso pela maioria das mães, além de o espaço ter uma estrutura adequada para que isto aconteça e os profissionais serem empenhados no mesmo discurso de incentivo ao aleitamento materno. Destacam-se diversas ações desde o pré-natal, para que a amamentação aconteça. Há diversos limites encontrados pelas mães ao exercer sua maternidade

na prisão. *Conclusão:* Mesmo com fatores positivos dentro da penitenciária, o ambiente carcerário parece não ser o local ideal para uma mãe estar com seu filho, o que pode levantar diversas discussões sobre como revisar o sistema penitenciário brasileiro.

Palavras-chave: Amamentação. Penitenciária. Profissionais. Maternidade

Abstract

Introduction: For both the nutritional issue and the bond developed, breastfeeding is a very importance for the mother and her child. In this sense, food, maternity protection and childhood are established as a social right in the Federal Constitution. However, there are obstacles that may disfavor this act. One of these obstacles is the environment in which the woman is inserted, such as the prison environment, which maintains the woman in deprivation of liberty and with very little autonomy. Thus, the objective of this study was to understand how prison influences breastfeeding and motherhood. *Method:* Based on a qualitative research, five professionals who work in the female penitentiary in the South of Brazil were interviewed, and their speech was recorded and transcribed. Subsequently, a content analysis of the thematic type was carried out, producing three categories: The prison's context; Breastfeeding in prison; Actions to encourage breastfeeding in prison; and Limits and challenges in breastfeeding and maternity. *Results:* Within this prison, breastfeeding is performed successfully by most mothers, in addition to having an adequate structure for the act to happen and the professionals being engaged in same speech to encourage breastfeeding. Several actions are highlighted since prenatal care for breastfeeding to happen. There are several limits encountered by mothers when exercising their maternity in prison. *Conclusion:* Even with positive factor within the penitentiary, the prison environment does not seem to be the ideal place for a mother to be with her child, which may lead to several discussions about how to revise the Brazilian penitentiary system.

Keywords: Breastfeeding. Penitentiary. Professionals. Maternity.

INTRODUÇÃO

A alimentação e a proteção à maternidade e à infância são estabelecidas como direito social na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, esses três pilares dos direitos sociais se unificam em um só quando o assunto é o vínculo mãe-bebê.

Sabe-se que o aleitamento materno é importante para o crescimento e o desenvolvimento dos bebês, e que se recomenda que o mesmo seja exclusivo nos seis primeiros meses de vida.¹ Além disso, a amamentação também contribui para a estimulação da interação afetiva entre a mãe e seu filho, constituindo uma vivência significativa tanto para a mãe quanto para o seu bebê. O contato do seio materno com a boca da criança favorece uma experiência de intimidade e união, propiciando satisfação, prazer e sensação de completude para a dupla envolvida.²

Apesar disso, amamentar é um processo complexo, pois há diversos fatores envolvidos, como o ambiente, a motivação e desejo da mãe e o apoio familiar.³ Dessa forma, é importante discutir como é abordado o tema da amamentação nas penitenciárias femininas e o direito ao exercício da maternidade, já que nesse há diversas barreiras, como o espaço físico; a privação de liberdade e, conseqüentemente, a baixa autonomia materna; a invisibilidade dessas mulheres pela sociedade; e muitas vezes a falta do apoio familiar, que influenciam tanto a prática do amamentar como a maternidade.^{4,5}

É importante ressaltar que a população prisional feminina vem crescendo exponencialmente no Brasil. Dados do Ministério da Justiça revelam que entre os anos de 2000 e 2014, houve um aumento de 56,7% da população feminina encarcerada. Conforme a segunda edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN),⁶ em junho de 2016, as mulheres presidiárias no Brasil somavam 42.355, e expandindo para nível mundial, o Brasil ocupa a quarta colocação.

Muitos estudos têm trabalhado com esse tema no âmbito nacional e internacional. Os estudos têm abordado, internacionalmente, que há melhor preparo no sistema penitenciário para prestar assistência às mulheres gestantes, em relação à saúde. No entanto, no Brasil, o ambiente carcerário mostra-se deteriorado, o que dificulta o desenvolvimento de uma gestação adequada. Dentre estas inadequações, estão a falta de vínculo com os profissionais, a estrutura física e apoio a essas mulheres que são mães na prisão.⁷

O Presídio Feminino em que foi feita esta pesquisa, localizado no Sul do país, conta com uma unidade materno-infantil (UMI) e uma equipe de múltiplos profissionais da área da saúde que atuam no cuidado e na saúde das detentas. Essa unidade foi criada com base no direito constitucional de que os presídios femininos devem possuir locais adequados para que as mães

possam amamentar seus filhos e praticar seus direitos legais, bem como o direito humano à alimentação da criança.⁸

Assim, o objetivo deste estudo é compreender, a partir da perspectiva dos profissionais de saúde que atuam nesse presídio do sul do país, como é a prática da amamentação no cárcere e de que forma este interfere no exercício da maternidade e no acesso ao direito humano à alimentação da criança.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada em uma penitenciária feminina no Sul do país, através de estudo exploratório com abordagem qualitativa, método que permite abordar os participantes em suas subjetividades e experiências.⁹

Visando à compreensão da amamentação no cárcere, foram realizadas entrevistas, a partir de um roteiro semiestruturado, com todos os diferentes profissionais (profissional da enfermagem, da psicologia, da nutrição, da pediatria e da assistência social) que atuam diretamente no cuidado materno-infantil na unidade específica que acolhe as mães e crianças no presídio feminino. Com permissão dos profissionais, as entrevistas foram gravadas e transcritas textualmente. As falas dos profissionais, quando trazidas para os resultados, foram nomeadas como P1, P2, P3, P4 e P5 aleatoriamente (P significa profissional). Destaca-se que a categoria profissional não será identificada, para preservar a identidade dos entrevistados.

Após as transcrições das conversas gravadas, foi realizada a análise de conteúdo do tipo temática, com o intuito de buscar núcleos de sentido que compõem a comunicação, fazendo emergir das entrevistas as estruturas de relevância e modelos de comportamento presentes ou subjacentes nas falas dos entrevistados.¹⁰ Esta análise dos dados ocorreu em três etapas: pré-análise; exploração do material e tratamento dos resultados obtidos em categorias temáticas; e por último, interpretação.

A partir da análise de conteúdo, chegou-se a quatro categorias para a descrição e discussão dos resultados. São elas: O contexto da prisão; A amamentação no presídio; Ações de estímulo à amamentação na penitenciária; e Limites e desafios na amamentação e na maternidade.

Algo ímpar e que merece destaque é a produção de dados em um presídio. Mais do que coletar dados, foi possível ver de perto mulheres presas, e se deixar afetar por isso, mesmo que não se tenha entrado em contato com elas. É inexplicável, como pesquisadora mulher, o

sentimento de estar de forma voluntária e livre num lugar que é o de privação de liberdade de outras mulheres no seu exercício de ser mãe. Nesse sentido, é inevitável não questionar e problematizar a amamentação no cárcere.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2018, sob CAAE nº 02082218.0.0000.

RESULTADOS

O contexto da prisão: “o melhor do ruim”

A expressão “melhor do ruim”, utilizada no relato de um dos profissionais entrevistados para se referir ao presídio, ajuda a contextualizar muito bem o local. Nas palavras do entrevistado, o presídio, por si só, representaria um local inadequado para qualquer prática ou vivência de mães e seus bebês. Porém, o presídio em questão, quando comparado com os demais presídios brasileiros, teria condições de ambiente e convivência mínimas para realização do ato de amamentar e o exercício da maternidade, com menos “cara de presídio” como relatam os profissionais P1 e P5.

A estrutura física da penitenciária é diferenciada, uma vez que possui uma Unidade Materno Infantil (UMI) dentro da instituição e uma equipe com diversos profissionais que cuidam da saúde da mulher e da criança, tais como psicólogo, enfermeiro, assistente social. Além disso, as gestantes têm acompanhamento pré-natal com nutricionista e pediatra, bem como consultas posteriores ao nascimento da criança, possibilitando uma atenção mais integral à mulher e ao bebê.

Conforme a literatura, algo importante para que a amamentação e a atenção adequada à mulher e criança se concretize dentro dos presídios seria a presença de uma equipe de profissionais qualificados e imbuídos do cuidado integral no atendimento à mulher encarcerada e a seu filho. Conforme estudo realizado no conjunto penal feminino da Bahia, a equipe, ao estar preparada, não estigmatizar e não negligenciar as limitações de espaço físico e psicológico das mães em situação de privação de liberdade, teria melhor capacidade de realizar o apoio, o manejo do aleitamento e os cuidados com a saúde da mulher e da criança.⁵

A UMI também é separada das outras galerias onde ficam as mulheres que não estão com seus filhos no cárcere ou que não estão grávidas. Até o oitavo mês de gestação, as mulheres ficam em um primeiro espaço separadas de outras detentas, depois são transferidas para a UMI, que conta com três alojamentos. O primeiro é destinado às mães e seus recém-nascidos.

O segundo é um ambiente mais reservado, destinado principalmente para ficar a mãe que está em processo de separação de seu filho – independentemente de amamentar ou não, a mãe pode ficar com seu filho nesse lugar. A separação dos dois, conforme a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2009 e os relatos dos profissionais, acontece de forma gradual após a criança completar um ano de idade. O momento exato da separação é, então, estabelecido pelo estudo da Assistência Social juntamente com o Juizado da Infância e Juventude. Segundo estudos que trabalharam com mulheres presas, mesmo que gradual, isso não é um processo simples, pois traz como consequência um sofrimento contínuo e crescente ao longo do tempo para a dupla.¹¹ Por último, o terceiro alojamento é um espaço com maior circulação para as crianças maiores que estão engatinhando e interagindo um pouco mais. A fala a seguir ilustra a importância de um ambiente adequado às necessidades da mãe e das crianças dentro da penitenciária.

O que a gente percebe, isso é muito corriqueiro, a mulher que está gestante tem até outro funcionamento aqui dentro [...] depois que elas vêm pra unidade ela vira outra pessoa. A gente pensa, essa pessoa não tem condições de ir pra UMI, e quando ela vai não tem nenhuma questão disciplinar, entende. (P1)

Atualmente, dentro da UMI, segundo relatos dos profissionais, há oito mães e nove crianças; destas, seis são alimentadas pelo aleitamento materno. As mulheres que não amamentam dentro da penitenciária do estudo têm prescrição para não exercer essa prática devido ao HIV, e seus filhos recebem fórmula fornecida pela SUSEPE. Segundo os profissionais, as mulheres com HIV seriam, no momento da pesquisa, as únicas que não estavam realizando o aleitamento materno.

Os profissionais também descreveram que a maioria das mães da penitenciária possui entre 20 a 35 anos e apresentam nível de instrução baixo, bem como a renda familiar reduzida. Além disso, a maioria é presa em gestação. Esses dados também são realidade em nível nacional, como visto no documentário “Nascer nas prisões”, de 2016.¹² Outra informação é que, apesar da idade, grande parte das mulheres já tiveram outros filhos fora da penitenciária.

É importante destacar que, conforme dados nacionais, 45% da população carcerária feminina ainda está em julgamento, ou seja, não estão condenadas.⁶ Logo, estão cumprindo pena em caráter provisório, o que implica superlotação do sistema penitenciário brasileiro. Ademais, 62% dos crimes que as mulheres cometem são referentes ao uso ou tráfico de drogas, o que leva a outra discussão profunda sobre a rigidez da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).¹³

Pesquisa realizada no estado de São Paulo verificou que uma melhor regulamentação da matéria sobre drogas poderia atuar no menor número de mulheres encarceradas, ou seja, no contexto da maternidade, essa mulher poderia estar em casa com seus filhos, com menos limitações do que se estivesse dentro da penitenciária. No entanto, a “guerra contra as drogas” ainda é uma das causas mais importantes da explosão da população carcerária, o que se reflete na maternidade dentro do cárcere.¹⁴

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu, através de um *habeas corpus* coletivo (HC), que a gestantes e mães de crianças até 12 anos e que estavam aguardando julgamento teriam o direito da prisão domiciliar e, assim, poderiam permanecer em suas residências acompanhadas de seus filhos.¹⁵ Um dos profissionais relatou que algum tempo atrás, a concessão de prisão domiciliar para as mães era mais fácil. No entanto, apesar da decisão do *habeas corpus*, atualmente isto está sendo procrastinado e as mulheres em julgamento estão com seus filhos no cárcere, o que é confirmado pela investigação da *Revista Justiça e Cidadania*, em sua reportagem intitulada “Onde a mãe chora e a Justiça não vê”, que verificou que mais da metade das mulheres visadas no *habeas corpus* não foram beneficiadas.¹⁶

Enfim, em termos de estrutura e assistência materno-infantil, a penitenciária em estudo parece cumprir a Constituição Federal. Seria “o melhor do ruim”, pois as mães em privação de liberdade têm condições para permanecer com seus filhos e um local específico para isto. Além disso, ao garantir a mães e bebês o acesso a políticas públicas de saúde e ao pré-natal, e aos filhos, a proteção da vida e da saúde, também estaria sendo cumprido o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que defende, em diversos capítulos, o cuidado com a gestante e com a criança.

A amamentação no presídio: “tem tudo pra dar certo, mas [...]”

Na percepção de alguns profissionais, amamentar no cárcere seria *fácil* (P3) e *tranquilo* (P2), pois as presidiárias disporiam de mais tempo com seus filhos sem as demais atividades que mulheres sem privação de liberdade teriam como, por exemplo, o trabalho fora de casa e atividades domésticas. Logo, amamentar, segundo alguns deles, principalmente os de formação mais técnica, seria, em primeiro plano, do interesse e vontade da mãe, como relatado a seguir:

E a questão de não estar em liberdade acho que não afeta, até porque a mãe tem mais tempo, tem 24 horas com a criança, o neném tá sempre com ela, o tempo inteiro. (P3)

No entanto, há também profissionais que entendem que, apesar do tempo disponível dentro do cárcere, essas mulheres possuem uma rotina diferente, pois estão no cárcere, com horário estabelecido para dormir, bem como preocupações que mulheres não presas não possuem. Junto com a experiência singular que cada uma tem, há um ambiente ansiogênico que a prisão representa muito bem, como ilustra a fala a seguir:

Mas a gente entende que o ambiente é tenso, às vezes tem brigas entre elas, a pessoa tá num lugar separado da família, do seu lugar de origem, então é complicado. E essas tensões do ambiente, se deu certo a questão da pena delas, angústias todas que têm no meio, é o que prejudica um pouco. (P2)

Para esses últimos profissionais, as mulheres com privação de liberdade possuem muitas barreiras para amamentar. Elas teriam diversas preocupações que mães com liberdade não possuem: se o julgamento vai acontecer logo, se o advogado veio vê-la, se há defensores disponíveis, se a pena vai ser alta, entre outras dúvidas – por uma questão simples: a liberdade daquela mulher está sendo decidida por outros.

Nesse contexto, são várias as condições que interferem na gestação, na amamentação e no exercício da maternidade dentro de um estabelecimento penitenciário, além de que só o termo “prisão” já é considerado um fator emocional de contínuo estresse na vida de qualquer indivíduo. E ainda, mães em privação de liberdade acabam sofrendo a penalização dela mesmo e de seu filho.¹⁷

Algo que se destaca é que, mesmo com todos os empecilhos do ambiente, os profissionais afirmaram que, atualmente, a maioria das mães está amamentando. Amamentar ou não, segundo os profissionais, depende muito do grupo que está ali inserido e, no momento, haveria um grupo mais *consciente* (P1), pois estaria amamentando mais que outros.

É importante destacar que “ser consciente” não significa que a mulher vai, necessariamente, conceder o leite materno. A literatura mostra que as mães encarceradas têm conhecimento sobre a importância biológica e de formação de vínculos relacionadas à amamentação. No entanto, é preciso também reconhecer que, a partir da conjunção difícil do encarceramento e de suas conseqüentes incertezas, haveria outros conhecimentos, apoios e ações conjuntas entre equipe e mulheres que, adaptados a cada realidade, poderiam garantir o direito de uma decisão, de fato consciente, sobre a amamentação.^{18,19} Isto confirma o relato de um profissional que afirma que teria tudo para dar certo dentro da penitenciária, pois as mães possuem incentivo e teriam tempo, mas nem sempre a amamentação ocorre, *tem tudo pra dar certo, mas [...] (P2)*.

Ações de estímulo à amamentação na penitenciária: “a gente comunga desse objetivo”

Os profissionais que convivem com as mulheres grávidas dentro da penitenciária dizem trabalhar diariamente para incentivar o aleitamento materno. Segundo eles, esse incentivo se dá através de orientações em consultas rotineiras e conversas sobre o aleitamento materno, a maternidade e tudo que acompanha esse exercício. As consultas são realizadas principalmente com os profissionais da pediatria, nutrição e enfermagem, desde o pré-natal das gestantes até após o nascimento dos bebês.

Mesmo que a maioria reconheça que há barreiras ambientais para a amamentação, os profissionais trabalham muito no sentido de sensibilizar e informar a mãe sobre o aleitamento materno. Todos atuam no estímulo à amamentação, como segue o relato de um dos profissionais:

[...] então essas equipes estão muito engajadas e também muito próximas, tem o mesmo discurso, tem o mesmo objetivo, acho que isso também colabora. (P1)

Algo que confirma o destaque que a amamentação tem dentro do cárcere, e que vai ao encontro do relato de que há estímulo e promoção por parte da equipe de saúde, é a presença, na unidade de enfermagem, de cartazes com campanhas do SUS sobre aleitamento materno. Contudo, as informações ali submetidas visam a mães de forma geral, e não em situações específicas, como mulheres em privação de liberdade. É iminente ressaltar que grande parte das campanhas de aleitamento materno tem como foco o desenvolvimento da saúde da criança e omite ou trata de forma estereotipada as diferentes perspectivas das mulheres sobre a prática da amamentação.²⁰

É importante chamar a atenção para o fato de que os profissionais mencionaram que o vínculo que possuem com as mulheres também auxilia muito na ação de promoção da amamentação. E, além disso, reconhecem e valorizam os vínculos e apoio entre as próprias mães. Disseram que se uma amamenta, ela serviria de peça fundamental para encorajar outras mães; mas o incentivo pode ser oposto, caso o grupo atual da UMI não amamente, revelando um estímulo desfavorável.

Além de ações diretas de incentivo à amamentação, o profissional P1 conta que também se trabalha com as mães a orientação dos direitos que elas têm, o acesso às políticas públicas, amparo à aproximação com familiares e, caso precise, o reforço da rede de apoio no cuidado com as crianças. No entanto, esse tipo de ação acaba sendo algo mais restrito, pois é realizado

por poucos profissionais e que não estão em contato direto na atenção à saúde materno-infantil.

Os profissionais que não estão ligados diretamente ao incentivo ao aleitamento possuem um olhar mais vinculado à importância da ligação entre a mãe e o bebê do que a importância mais fisiológica da amamentação. Por isso, mostram que o vínculo também acontece no momento de amamentar, independentemente se é no peito ou na mamadeira, e que esse momento deve ser único para enfatizar a questão do cuidado com a criança e o vínculo simbiótico na relação mãe-bebê, visto que a criança está na Unidade através do direito tácito da mulher poder permanecer com seu filho na prisão, priorizando o melhor contato entre os dois.²¹

Apesar de haver forte incentivo ao aleitamento materno, um dos profissionais também destacou que as ações são centradas em seu caráter biomédico, o que não é errado, porém algumas vezes não se discutem a singularidade e a possibilidade de não amamentar, como ilustra a fala a seguir.

Amamentação vem sempre muito vinculada à alimentação, fala sobre isso, é um discurso dos profissionais da saúde, a criança precisa comer, protege das doenças, o bebê vai comer melhor e etc., é um discurso muito voltado pra isso. Não é muito consciente o que é transmitido no ponto de vista do cuidado pro bebê. (P5)

Pouco se relatou sobre a importância da amamentação para a mãe, e nesse sentido, a literatura confirma que a prática de amamentação é um aspecto positivo para o fortalecimento do vínculo mãe-filho, possibilitando um universo de amenização das dificuldades vividas no contexto prisional. Mais que isso, qualquer momento que a mulher tenha com seu filho dentro do cárcere já refletiria a questão do cuidado e vínculo, pois é necessário entender que mais que amamentar ou não, é a ligação entre mãe e filho que estaria em jogo.^{5,19,22}

Mais que ações de estímulo de aleitamento materno, há cada vez mais o entendimento – na literatura que discute o cárcere – da necessidade de também haver uma assistência de qualidade e humanizada para essas mulheres e seus filhos, livre de preconceitos, a fim de diminuir as distâncias impostas pelo estigma. Buscar reconhecê-las como cidadãs dignas, sem levar em conta o crime que cometeram, pode contribuir para um melhor vínculo entre profissionais e mulheres em privação de liberdade, além de diminuir o fator estressante que é estar entre grades.²²

Limites e desafios na amamentação e na maternidade: “não tem com quem dividir esse momento”

Mães em privação de liberdade e mães que não estão nesta situação podem possuir limites para amamentar.^{18,19} Ter o conhecimento de que amamentação no peito é muito benéfica para a mãe e o bebê não é o bastante para que ela ocorra. Na penitenciária, como já abordado anteriormente, há sucesso no aleitamento materno, todavia, a maternidade em si pode ser algumas vezes violada.

Nesse contexto, pode-se exemplificar, por exemplo, que o cuidado e carinho recebidos pela dupla envolvida ficam limitados ao tempo concedido pela justiça. O limite do tempo permitido para ficarem juntos dificulta a criação do vínculo do início da vida das crianças com mães no cárcere, vínculo este que pode definir, inclusive, as relações futuras dessas crianças e diminuir a relação afetiva entre mãe e bebê.²³

Voltando à questão da amamentação, segundo relato dos profissionais, alguns dos limites para a permanência da amamentação dizem respeito aos momentos em que as crianças são separadas das mães. Alguns bebês desmamam de forma rápida quando vão para casa com os familiares para passear ou enquanto as mães estão respondendo ao processo de julgamento, e nesse tempo, os familiares precisam fornecer leite de vaca ou fórmula para o bebê.

Mostrando mais limites na vida de uma mãe presa, os profissionais relataram que o acesso à saúde dessas mulheres e seus filhos é limitado, visto que não podem ir a outras consultas médicas quando bem entenderem, como a maioria das mulheres nutrizas, pois estão aprisionadas e dependem de quando há disponibilidade de carros para fazer a escolta policial até o hospital.

Ademais, é importante destacar que “doença não tem hora para vir”, como relatado pelo profissional 5, podendo aparecer em horário em que os profissionais não estão em expediente, o que reduz as possibilidades dessa mulher. Um dos maiores estudos que traçou o perfil das mulheres encarceradas que vivem com seus filhos dentro do presídio revelou que o pré-natal foi inadequado para 36% das mães, considerando o número de consultas que era reduzido, além do início tardio dos atendimentos.¹²

Embora o local em que essas mães se encontram seja ansiogênico, a amamentação na penitenciária em que se realizou o estudo parece ser incentivada pelos profissionais que trabalham diariamente com essas mulheres e ocorre de forma concreta. Mesmo com esse sucesso na execução de amamentação, o profissional P5 destaca que é essencial entender que uma mulher amamentando dentro de uma prisão, uma mulher saindo para levar seu bebê ao

hospital algemada, uma mulher indo dar à luz algemada na escolta policial representam um grande desafio para a “*maternagem*” (palavra usada pelos profissionais).

A mãe que está no cárcere tem inúmeras preocupações, tanto de dentro como de fora da prisão, pois está pensando em sua família, em seus filhos que não estão com ela, nos problemas que possui lá fora. E do outro lado, há o ambiente interno, que traz inúmeras inquietações, principalmente sobre seu julgamento, sua defesa, sua liberdade, sua condenação e a ansiedade por uma prisão domiciliar – tudo isso atravessa sua *maternagem* dentro e fora da prisão.

A fala do profissional a seguir ilustra que estar com seu filho na prisão, mesmo que o local jamais seja digno para isto, pode, no entanto, contribuir para a liberdade de sensações e pensamentos positivos, que muitas vezes se mantêm em grades junto com a mulher:

[...] mas pra mãe esse contato com o filho ameniza as dores do cárcere, ameniza esse momento que ela está vivendo na vida dela. (P1)

É iminente ressaltar que, na sociedade, o desejo de punir é mais forte que o direito de uma criança ter o carinho e cuidado de uma mãe. Essas mães com seus filhos são uma parcela invisível na sociedade que as paredes altas das prisões escondem, e isso é uma problemática que não tem despertado no Estado ações necessárias para proporcionar maior qualidade de vida às mulheres custodiadas e aos seus filhos.²⁴

Mesmo que a prática da amamentação seja uma realidade, a mulher que é mãe no cárcere muitas vezes não possui apoio familiar, não possui apoio de alguém íntimo para dividir o momento e, mesmo que os profissionais estejam presentes, eles não conseguem suprir tudo – “*não possuem superpoderes*”, como relatado pela profissional 5.

As grades jamais serão o ideal e digno para uma mulher com seu filho.¹² No momento em que a mulher está com seu filho no cárcere, não só ela está sendo penalizada, mas seu filho também; logo, os limites são para as mulheres e para seus filhos.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que, nesse presídio no sul do país, há uma unidade materno infantil que conta com diversos profissionais que estimulam a amamentação. Mesmo que esses profissionais não supram todas as necessidades dessa população, eles trabalham comprometendo-se com a saúde da mãe do bebê e todos possuem o mesmo objetivo, que é oferecer as melhores condições para vivência mais adequada dentro do estabelecimento prisional. Atualmente,

dentro dessa instituição, a maioria das mulheres da UMI amamenta e, segundo a visão de alguns profissionais entrevistados, esse ato eleva o vínculo entre mãe e bebê, atenuando as dores do cárcere.

No entanto, ainda que a penitenciária tenha condições adequadas para as presas amamentarem e elas de fato amamentarem, fica a dúvida se elas amamentam porque realmente querem ou porque não possuem outras escolhas ali dentro, o que demonstra que são necessárias mais pesquisas com mães em privação de liberdade. É importante deixar claro que não há uma desvalorização da amamentação no presente estudo, apenas questionamentos sobre esse tema dentro de um presídio.

A prisão nunca será o lugar ideal para a amamentação e o exercício da maternidade. Mas, para isto ser diferente, é necessário haver uma revisão em todo o sistema prisional e uma desconstrução de um olhar julgador e punitivo da sociedade. É necessário pensar na mulher como uma mãe que tem o direito de exercer a maternidade e pensar numa criança que tem o direito de ter uma mãe.

Assim, mais que nutrientes, a amamentação no cárcere pode levar a inúmeras reflexões que merecem ser discutidas em meios acadêmicos, por profissionais, pelo Estado e pela sociedade como um todo. No bojo dessas discussões, seria preciso ponderar sobre como garantir os direitos da mulher e de seu filho, não pensando na mulher apenas como presa, e sim como um ser humano que tem o direito de exercer a maternidade.

Portanto, ressalta-se a importância de se refletir sobre como punir ou mesmo sobre a real necessidade de punir uma mulher – que é mãe – com a perda da liberdade e do exercício da maternidade, levando (inegavelmente) à separação do seu filho. A criança, mais do que ninguém, sofre com as consequências do afastamento que lhes é imputado.

REFERÊNCIAS

1. Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) lançam novas orientações para promover aleitamento materno em unidades de saúde de todo o mundo, 11 de abril de 2018. [Acesso ago. 2018]. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5631:oms-e-unicef-lancam-novas-orientacoes-para-promover-aleitamento-materno-em-unidades-de-saude-de-todo-o-mundo&Itemid=820>.
2. Winnicott, DW. Alimentação do Bebê. A criança e o seu mundo 1977;4:31-36.

3. Faleiros, FTV, Trezza EMC, Carandina L. Aleitamento materno: fatores de influência na sua decisão e duração. *Revista de Nutrição* 2006;19(5):624-630.
4. Rios GS, Silva AL. Amamentação em presídio: estudo das condições e práticas no Estado de São Paulo, Brasil. *Revista Direito e Saúde* 2010;12(3):293 -299.
5. Hashimoto EA, Gallo JS. Maternidade e cárcere: um olhar sobre o drama de se tornar mães na prisão. *Revista Liberdades* 2012;9:103-112.
6. Informações penitenciárias (INFOPEN): das mulheres. [Acesso abr 2019]. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Segunda edição.
7. Andrade ABCA, Gonçalves MJF. Maternidade em regime prisional: desfechos maternos e neonatais. *Revista de Enfermagem* 2018;12(6):1763 – 1771
8. Brasil. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.
9. Godoy AS. A abordagem qualitativa oferece três diferentes possibilidades de se realizar pesquisa: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia. *Revista de Administração de Empresas* 1995;35(3):20-29.
10. Taquete SR, Minayo MC. Análise de estudos qualitativos conduzidos por médicos publicados em periódicos científicos brasileiros entre 2004 e 2013. *Revista de Saúde Coletiva* 2016;26(2):417-434.
11. Mariano GJS, Silva IA. Significando o amamentar na prisão. *Revista Texto e Contexto* 2018;27(4):1-11.
12. Leal MC, Ayres BVS, et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva* 2016;21(7):2061-2070.
13. Brasil. Lei Federal nº 11.343 de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. *Diário Oficial [da] União*, 26 agosto 2006.
14. Da Cruz MV, Souza LG, Batitucci EC. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo. *Revista de Administração Pública*. 2013;47(5):1307-1325.
15. Ministro Ricardo Lewandowski. Supremo Tribunal Federal: Brasília. 09 de maio de 2017. [Acesso 27 jun 2019]. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>>.
16. Brasil. *Revista Justiça e Cidadania*. [Acesso jun. 2019]. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/onde-a-mae-chora-e-a-justica-nao-ve/>>..
17. Viafore D. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. *Revista Direito e Justiça* 2005;31(2):91-108.
18. Amaral LJX, Sales SS, Carvalho DPSRP, et al. Fatores que influenciam na interrupção do aleitamento materno exclusivo em nutrízes. *Revista Gaúcha de Enfermagem* 2015;36 (ed esp):127-134.

19. Huang K, Atlas R, Parvez F. The significance of Breastfeeding to Incarcerated Pregnant Women: An Exploratory Study. *Birth issues in perinatal care* 2012;39(2):145-155.
20. Kalil IR, Aguiar AC. Silêncios nos discursos pró-aleitamento materno: uma análise na perspectiva de gênero. *Florianópolis* 2017;25(2):637-660.
21. Brasil. Lei nº 7.210 de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União* em 13 de julho de 1984.
22. Guimarães ML, Guedes TG, et al. Promoção do aleitamento materno no sistema prisional a partir da percepção de nutrizes encarceradas. *Revista Texto e Contexto Enfermagem* 2018;24(4):01 -11.
23. Antunes LS, Antunes LAA, Corvino MF, Maia LC. Amamentação natural como fonte de prevenção em saúde. *Revista Ciência e Saúde Coletiva* 2008;13(1):103-109.
24. Santos JH. Aleitamento materno nos presídios femininos. [Acesso 28 set. 2017]. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/915/Aleitamento-materno-nos-presidios-femininos>>

Colaboradoras

Martins NB contribuiu com a concepção do artigo, análise e interpretação dos dados e revisão; Ruiz ENF: contribuiu na análise e interpretação dos dados, revisão e aprovação final do artigo.

Conflito de interesses: as autoras declaram não haver conflito de interesses.

Recebido: 02 de julho de 2019

Revisado: 03 de agosto de 2019

Aceito: 29 de agosto de 2019